



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS

SEXTA- FEIRA – 01 DE MARÇO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 1428

Edição eletrônica disponível no site www.pmsaomiguelasmatas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS:

- **PARECER TÉCNICO/ CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE 13 SALAS PADRÃO FNDE ID 4000617, NA SEDE DO MUNICÍPIO.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Valdelino de Jesus Santos– Prefeito
- Rua Marechal Castelo Branco, 02 - Centro
- Tel: (75) 3676-2141



PREFEITURA
**SÃO MIGUEL
DAS MATAS**

São Miguel das Matas - BA, 15 de fevereiro de 2024.

À Sr. Jealdia Santos Vieira Silva

Presidente da Comissão de Licitação do Município de São Miguel das Matas - BA

ASSUNTO: Análise Recurso - Parecer Técnico de Engenharia referente a Análise Técnica dos recursos da Concorrência Pública Nº 002/2023.

PARECER TÉCNICO

Prezado,

Segue o parecer técnico de engenharia referente a análise dos recursos referente a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023**, objeto especificado em edital para **Contratação de empresa de engenharia para execução de obras/serviços de CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE 13 SALAS PADRÃO FNDE ID 4000617, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS/BA.**

Na fase de **Recursos Administrativos da Habilitação Técnica** foram impetrados recursos das seguintes empresas:

- TEKTON CONSTRUTORA LTDA
- DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI-EPP

Todos os Recursos foram analisados e segue Parecer Técnico – Análise de Recurso.

1. TEKTON CONSTRUTORA LTDA

A empresa **TEKTON CONSTRUTORA LTDA** apresentou recurso sobre Análise Técnica com os seguintes apontamentos:

- Item IV:

“IV - DOS ATESTADOS APRESENTADOS PELA TEKTON CONSTRUTORA LTDA



PREFEITURA SÃO MIGUEL DAS MATAS

Preliminarmente registramos que essa recorrente apresentou 11 (onze) atestados de capacidade técnica, nos quais existe a INEQUÍVOCA COMPROVAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Dentre os atestados apresentados, existem Ginásio de Esportes, Escolas do FNDE de 12 (doze) e 6 (seis) Salas, duas obras de Coberturas de Feiras, um Mercados de Artes, uma Praça com anfiteatro e ginásio, Reformas de diversas escolas, um Cine Teatros e um Centro de Reabilitação Profissional.

Analisando o julgamento, preliminarmente destacamos que um dos motivos não conseguimos identificar, pois o item indicado NÃO EXISTE NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRI O. O item 10.2.2.4 não existe no edital, logo, não podemos argumentar nada sobre esse motivo apontado para inabilitação dessa recorrente.

Quanto aos itens 10.2.2 e 10.2.3, nos atestados indicados existem as comprovações de cumprimento e serão todos juntados às denúncias que serão efetuadas, junto ao Ministério Público Federal e Tribunal de Contas da União, vez que o objeto conta com recursos federais para sua consecução.

Quanto a parcela de estrutura metálica, apenas em um atestado, temos quantidade superior, telhas e blocos também possuímos quantidade muito, mas muito superior. Quanto ao forro, apesar de nem ser parcela considerada relevante, como já devidamente demonstrado, apresentamos atestados profissionais e operacionais com forros similares.

Pois bem, diante de tantos atestados, essa comissão exarou parecer indicando que essa recorrente não apresenta comprovação para execução do objeto licitado.

Apesar de não acreditarmos, será que a limo Presidente da Comissão está exigindo que as nomenclaturas dos serviços reapresentados sejam exatamente iguais às constantes dos atestados? Cremos que não!"

(Recurso TEKTON CONSTRUTORA x Prefeitura de São Miguel das Matas – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023)



PREFEITURA
**SÃO MIGUEL
DAS MATAS**

Análise:

Gostaríamos de esclarecer existe um erro material no parecer técnico apresentado: onde se lê Item 10.2.2.4 considerar item 10.1.4 da tabela que consta no item 10.2.2.

Após análise novamente da documentação a equipe técnica não encontrou atestado operacional que atenda ao item:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QDE LICITADA	QDE EXIGIDA
10.1.4	Forro em fibra mineral removível (1250x625x16mm) apoiado sobre perfil metálico	m ²	1.282,51	600,00

- Questionamento 02:

“IV - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA (PARCELAS DE RELEVÂNCIA) A E DE SUA CONSEQUENCIA”

(Recurso TEKTON CONSTRUTORA x Prefeitura de São Miguel das Matas – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023)

Análise:

Como este item questiona o edital encaminho para o setor jurídico para que possa analisar.

2. RECURSO DAM CONSTRUTORA INCORPORADORA EIRELI-EPP

A empresa **DAM CONSTRUTORA INCORPORADORA EIRELI-EPP** apresentou recurso sobre Análise Técnica com os seguintes apontamentos:

“3. MOTIVO DO RECURSO:

A Comissão de licitação inabilitou a empresa DAM CONSTRUTORA alegando que a mesma não cumpriu os itens de atestado técnico do edital, nos seguintes serviços dos itens 10.2.2 que são:



PREFEITURA SÃO MIGUEL DAS MATAS

10.1.1. Estrutura metálica treliçada de cobertura TIC FINK com ligações soldadas incluso perfis metálicos e chapas metálicas.

10.1.2. Telha metálica A empresa cumpriu com esse item, a mesma apresentou diversos atestados de metros quadrados, que transformado em kg cumpriu com o quantitativo exigido, foram os seguintes:

Atestado CPN Jacobina Nº 79833/2021

Atestado de Utinga Quadra Coberta 313417/2015

Atestado de Hnsts Jacobina Nº 79835/2021

Atestado de UPA Jacobina Nº 76815/2021

Atestado de construção de quadra cobertura Rui Barbosa de Nº 20130002908, com um total de 2.800m² de cobertura e estrutura metálica. Esse atestado adere todos os serviços que foram exigidos como parcela de relevância.

A Comissão tem que ver a similaridade dos serviços e a complexidade da lei 8.666/93 no seu art. 30 inciso 03, diz que a comprovação de aptidão dos atestados de obras e serviços similares de complexidade de tecnologia operacional equivalente ou superior.

Há de se ver que as estruturas não são de encaixe e sim soldadas com perfil, chapas e outros com a cobertura da mesma complexidade são mãos de obra equivalentes ou até de maior complexidade. Aqui não falamos de material, falamos da mão de obra, da execução dos serviços.

O item 10.1.3 plenário de bloco cerâmico 1.150 m², todos os atestados acima tem alvenaria de bloco cerâmico de 10cm e 20cm, ainda temos os atestados de pro infância que é a construção de uma creche de Nº 64535/2017 e os da UPA de Nº 76815/2021, supera o exigido pela Comissão. Ultrapassa os 2000m², onde só é exigido 1.150m², mais uma vez a empresa cumpriu com o exigido no edital.

O item 10.1.4 ferro em fibra mineral - 600m², a empresa apresentou o atestado de Nº 820/2010 com 935m² de ferro PVC linear encaixados. Eles pedem com ferro



PREFEITURA SÃO MIGUEL DAS MATAS

mineral, o que muda o material da cobertura é que não é de PVC e se esse material, for produto mineral que desmanche quando molha, o material é inferior ao de PVC. Mas, como dessa vez não estamos falando do material e sim dos serviços que vão ser executados, o ferro PVC que tem perfil e é encaixado se usa POP, se usa furadeira e é encaixado com o furo da mesma no perfil (depois o forro encaixado no perfil com o POP é utilizando furo no forro e no perfil pra depois encaixar com o POP). O ferro mineral é encaixado sem furo, apenas é colocado o perfil com forro retangular e encaixado com POP para fazer o quadrado, depois vem o forro pronto em forma retangular que só se encaixa no quadrado. Há de se ver que a maior complexidade está no ferro de PVC. Não tem o que se questionar, a empresa cumpriu mais uma vez com a parcela de relevância, ainda sobra o atestado de reforma do mercado de Nº 2320/2009.

Há de se ver que a Comissão com sua equipe técnica não olhou a similaridade dos serviços, pois não cabe inabilitação de licitação em razões de ausência de

informações que possam ser supridas por meio de diligência, facultada no art. 43 inciso 3º da lei 8.666/93 desde que não resulte na inserção de documentos novos ou afronta a isonomia entre 60 participantes (acórdão

2.873/2014 plenário). Como se vê foi tudo suprido com os documentos existentes.

OBS. Os itens 10.2.2.1, 10.2.2.2 e 10.2.2.4, não existe no edital, não sabemos do que se trata, deve ter tido um erro da Comissão. O que não pode é a empresa PEDRO SERVIÇOS com atestados duvidosos com vários erros de que tivemos registro no CREA, ser habilitada. Vai achar em anexos para tirar dúvidas e a Comissão tem que verificar sua análise de documentos para que não ocorra nenhuma dúvida que a Comissão está direcionando o certame para determinada empresa. Os princípios e dispositivos legais que regem os procedimentos licitatórios convergem no sentido de ter como objetivo proporcionar ampla concorrência, igualdade de oportunidades,



PREFEITURA SÃO MIGUEL DAS MATAS

impessoalidade, além de tratamento isonômico entre os participantes, para que a Administração Pública contrate sempre, a proposta mais vantajosa.

A EMPRESA CUMPRIU COM OS ITENS DE RELEVÂNCIA, PEÇO QUE A COMISSÃO

DE LICITAÇÃO REVEJA OS ATESTADOS E LEVE EM CONSIDERAÇÃO A SIMILARIDADE DOS SERVIÇOS APRESENTADOS.”

(Recurso DAM CONSTRUTORA INCORPORADORA EIRELI-EPP x Prefeitura de São Miguel das Matas – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023)

Análise:

Gostaríamos de esclarecer existe um erro material no parecer técnico apresentado: onde se lê Item 10.2.2.4 considerar item 10.1.4 da tabela que consta no item 10.2.2.

Após análise novamente da documentação a equipe técnica encontrou no atestado 820/210 item 3.9.1 que atende os itens 10.2.2/10.1.4 e 10.2.3/10.2.7 do edital.

Após análise novamente da documentação a equipe técnica não encontrou atestado operacional que atenda ao item:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QDE LICITADA	QDE EXIGIDA	QDE ENCONTRADA NO ATESTADO N ° 20130002908
10.1.1	ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO FINK, COM LIGAÇÕES SOLDADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020_PSA	KG	78.851,3	39.400,00	16.805,60
10.1.2	Telha metálica termoacústica trapezoidal com preenchimento em PIR 30 mm, 0,5 x 0,43 mm	M²	2.471,29	1.200,00	1.114,00

O atestado mencionado pela licitante não atende a quantidade mínima exigida no item 10.2.2 do edital.



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaomigueldasmatas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL4



PREFEITURA
**SÃO MIGUEL
DAS MATAS**

3. CONCLUSÃO

Considerando que o edital é a lei no certame licitatório, e suas especificações são de conhecimento prévio dos interessados no procedimento. Conforme Art. 41 da lei 8.666/1993:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Considerando a Nota contida no Item 10.2:

“Nota: Os atestados que demonstrem a execução dos serviços considerados parcelas relevantes serão grafados ou destacados pela licitante para melhor visualização da Comissão de Licitação.”

Desta forma solicitamos que a empresa TEKTON CONSTRUTORA LTDA indique qual o atestado e o item que atenda ao item 10.2.2-10.1.4 do edital sendo que após nova análise da equipe técnica não foi possível a localização.

Da mesma forma solicitamos que a empresa DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI-EPP indique se tem algum outro atestado que atenda aos itens 10.2.2-10.1.1 e 10.2.2-10.1.1 já que o atestado de nº 20130002908 indicado não atender aos referidos itens.

Encaminho este Parecer Técnico a comissão de licitação para a análise jurídica e para que a mesma tome as devidas providências.

São Miguel das Matas - BA, 15 de fevereiro de 2024.


Bruno Costa de Almeida
CREA-BA 3000048675

Bruno Costa de Almeida

Engenheiro Civil

CREA-BA 3000048675